



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



<p style="text-align: center;">EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 - Regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 – CAPUT do Artigo 25 - Inviabilidade de Competição – Inexigibilidade de Licitação</p>	
Processo:	020601.005070/19-85
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, no âmbito do município de Boa Vista-RR, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO	
Data: a partir do dia 30/10/2019 Horário: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local.	
Local:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL, RUA: Madri Nº180, Aeroporto- Boa Vista – RR, CEP: 69.310-043



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019
PROCESSO Nº 020601.005070/19-85 - SESAU

1. PREÂMBULO

1.1 O Estado de Roraima, através da Comissão Setorial de Licitação – SESAU nomeada pelos **DECRETOS Nº 1369-P de 08 de julho de 2019, Nº 1518-P de 09 de agosto de 2019, Nº 1660-P de 06 de setembro de 2019 e Nº 1784-P de 01 de outubro de 2019**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DO TIPO ABERTO PARA Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, no âmbito do município de Boa Vista-RR, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima. Este procedimento é autorizado por meio do Processo nº **020601.005070/19-85 - SESAU** será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelo Caput do art. 25 e II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, Portaria MS/GM nº 1.060 de 5 de junho de 2002, Decisão 656/1995-TCU, Lei 8.080/90 Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas condições constantes neste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
10.302.078.2435/01	107/109	3390.39

3. OBJETO

3.1. Este Edital de Credenciamento, do tipo **ABERTO** tem por objeto **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, no âmbito do município de Boa Vista-RR, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima.

4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, no site da SESAU www.saude.rr.gov.br - link **CSL**, informações através do fone (095) 2121-0517 em horário normal de expediente das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00** horário local.

4.2. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio eletrônico oficial do órgão contratante www.saude.rr.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



5.1. Qualquer cidadão pode impugnar, ou solicitar esclarecimentos ao Edital deste Pregão, desde que o faça no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, **devendo protocolar** o pedido na Comissão Setorial De Licitação - CSL, RUA: Madri N°180, Aeroporto- Boa Vista – RR, CEP: 69.310-043, em **horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local**;

5.2. Não serão aceitas impugnações e esclarecimentos encaminhados por fax ou por e-mail, ou com ausência da identificação de quem estiver interpondo recurso;

5.3. Caberá a Comissão Setorial de Licitação – CSL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo da CSL, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o início do recebimento da documentação para habilitação, a ser divulgado pela Comissão Setorial de Licitação/CPL/SESAU;

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação do Credenciamento será recebida pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU, a partir do dia **30/10/2019 em horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horário local**, na **Rua Madri N°. 180, Bairro Aeroporto - Boa Vista / RR, CEP: 69.310-043.**

6.2. Serão admitidos documentos entregues por via postal estando com a documentação devidamente autenticada em cartório e dentro do envelope devidamente lacrado endereçado à Comissão Setorial de Licitações/SESAU Rua Madri N°. 180, Bairro: Aeroporto - Boa Vista / RR, CEP: 69.310-043.

6.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

6.4. Todos os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados, em uma única via, em ENVELOPE devidamente lacrado, constando na parte externa as seguintes informações:

REMETENTE

(razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

(endereço da licitante)

DESTINATÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU

CRENCIAMENTO N° **003/2019**

ENVELOPE 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CSL/SESAU ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6. Todos os documentos emitidos via INTERNET (Rede Mundial de Computadores) serão submetidos à autenticidade através do endereço eletrônico correspondente. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento. Na ausência de consignação desse prazo, em especial nas Certidões, a validade dos documentos será de **90 (noventa)** dias a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário.

6.7. **A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício.

6.8. **O Envelope contendo a Documentação de Habilitação** serão recebidos pela **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, para conferência da referida documentação, sendo posteriormente procedida à análise técnica pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU**, que será nomeada por meio de portaria, pela **Secretaria de Estado da Saúde**;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

7.2. Sejam Cadastradas ou não junto a órgãos competentes do Estado de Roraima;

7.3. Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**.

7.4. Atendam aos requisitos mínimos das exigidas contidas neste Edital;

7.5. Serão admitidas para o respectivo credenciamento as empresas legalmente constituídas, que Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Credenciamento, sendo que quando necessário a Comissão poderá realizar consulta junto ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as dúvidas que ocorrerem, e que apresente envelope contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666/93 para habilitação fixadas neste Edital e que estiverem devidamente cadastradas ou não cadastradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS.

7.6. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado, digitado não contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, conforme Modelo constante no **Anexo I deste edital**.



8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DO CREDENCIAMENTO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OS PROPONENTES:

- a) Que estejam impedidos nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que não estejam regulares junto aos órgãos fiscalizadores da classe;
- c) Cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;
- d) Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- e) Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;
- f) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) Pessoa física;
- h) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Empresas que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimentos de contratar com o **Estado de Roraima**;
- j) Empresa que tenha sido **suspensa** do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual desde que o ato tenha sido publicado na forma da Lei;
- k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- l) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Credenciamento**;
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

8.2. A observância das vedações do item 8.1. é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9. HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Cédula de Identidade do Representante Legal;

9.1.1.1. Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento, podendo ser adotado o modelo constante no **Anexo I deste Edital (Requerimento de Credenciamento)**;

9.1.1.2. Tratando-se do representante legal: os documentos, dentre os indicados nos subitens "9.1.1 ao 9.1.7 no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.1.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;

9.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo a mesma ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição, ou;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou;

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou ainda;

9.1.6. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, com validade na data do pedido de credenciamento ou na ausência do CRC deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.8. Em qualquer das situações mencionadas nos subitens " 9.1.2", "9.1.4" e "9.1.5", a licitante deve apresentar todas as alterações correspondentes ou documento de consolidação, quando for o caso.

9.2. Fiscal e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;

9.2.3. Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 9.2.4.** Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO**;
- 9.2.5.** Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado;
- 9.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme **Lei nº. 12.440/11**, devidamente atualizada.
- 9.3. Qualificação Técnica**
- 9.3.1.** Requerimento de Credenciamento (Anexo II) no qual deverá relacionar os números de ordem, códigos e os nomes dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando, para tal, a Tabela descritiva de procedimentos (Anexo I) além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93, bem como do Projeto Básico, Termo do Edital de Credenciamento e Contrato. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõem, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde;
- 9.3.2.** Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária, específico para a atividade pretendida;
- 9.3.3.** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES há mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;
- 9.3.4.** Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente: CRM, entre outros (para estabelecimentos de saúde);
- 9.3.5.** Indicação do Responsável Técnico do Estabelecimento (com Currículo atualizado e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios: Diplomas e Títulos de Especialista, Carteira expedida pelo Conselho de Classe, RG, CPF);
- 9.3.6.** Declaração do horário de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 9.3.7.** Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual,



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

bem como a Declaração de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8. Comprovação da relação dos equipamentos técnicos especializados a serem utilizados na prestação dos serviços.

9.4. Outras comprovações e/ou exigências técnicas:

9.4.1. O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado.

9.5. Qualificação econômico-financeira

9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

9.5.2 As empresas regularmente cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, estarão dispensadas de incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO 01" os documentos de que tratam os subitens 9.2.1 a 9.2.6.

9.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do proponente com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

9.7. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Na análise da documentação relativa a habilitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

9.10. Caso seja necessário, serão fornecidos esclarecimentos, retificações, complementações da documentação aos interessados.

9.11. Os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9.12. A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento convocatório serão objeto de análise pela Comissão de Credenciamento e Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.

9.13. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 9.13.1.** Comprovação de Patrimônio Líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;
- 9.13.2.** As participantes constituídas nos exercícios de 2019, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso seja declarado vencedora, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou outra forma equivalente na forma da lei, para que possa ser verificado se a participante possui:
- a) Capital Social, no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

9.14. DECLARAÇÕES:

- 9.5.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- 9.5.2. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- 9.5.3. Apresentar **DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;
- 9.5.4. Apresentar quando for o caso **DECLARAÇÃO de enquadramento sob a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei;
- 9.5.4.1. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na **Lei Complementar nº. 123/2006**.

- 9.15.** Apresentar **Declaração expressa que os quantitativos mensais e anuais estimados, que estão descritos na tabela apresentada pelo proponente**, com os respectivos códigos do SUS de cada item, estão em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico, e seus valores financeiros estão em consonância com a TABELA SUS, contemplando todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, outros encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento e que esta empresa tem total conhecimento das condições constantes neste edital e anexos. Que os pagamentos referentes aos serviços deverão ser efetuados no BANCO: (NOME DO BANCO), AGÊNCIA: (NÚMERO



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

DA AGÊNCIA) e CONTA CORRENTE: (número da Conta Corrente); conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;

- 9.16.** As empresas regularmente cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, estarão dispensadas de incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO 01" os documentos de que tratam os **subitens 9.1.1 a 9.1.7; 9.2.1. a 9.2.6.**
- 9.17.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do proponente com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
- 9.18.** Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.19.** Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20.** Na análise da documentação relativa a habilitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos no edital.
- 9.21.** Caso seja necessário, serão fornecidos esclarecimentos, retificações, complementações da documentação aos interessados.
- 9.22.** Os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 9.23.** A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento convocatório serão objeto de análise pela Comissão de Credenciamento e **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.**
- 9.24.** Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, de 14/12/2006, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

- 10.1.** As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição, sob pena de inabilitação e deverão apresentar declaração, de que se enquadra como microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar n.º 123/2006;
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME-EPP) for convocado para assinar o contrato, sendo prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 10.2.** Deverão apresentar **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1.** O Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante e estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou suspenso nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/2011).
- 11.2.** A regularidade do cadastramento das participantes será confirmada em consulta "on line" ao SICAF e os documentos obtidos serão juntados ao respectivo processo.
- 11.3.** As documentações apresentadas serão analisadas pela **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU** que será nomeada através da Portaria pelo Secretário de Estado da Saúde/SESAU quanto à parte técnica.
- 11.4.** A **Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU** realizará vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada;
O parecer será analisado pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada em conformidade com o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU** sobre as condições do local de acordo com as normas técnicas da boa Saúde.

12. DO PROCEDIMENTO

- 12.1.** O presente **CREDENCIAMENTO** é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:
- 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência;**
- 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção das Proponentes;**
- 3ª Fase – Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.**
- 12.2.** A **1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência -** Será de responsabilidade da **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**, o



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

recebimento, a abertura dos Envelopes e conferência da Documentação no prazo e horário estabelecidos no **Item 6** deste Edital;

12.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação, e Seleção das Entidades – Será de inteira responsabilidade da **Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU**, nomeada por meio de Portaria para este fim, a Análise da Documentação de Qualificação Técnica, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências Editalícias, bem como, a inspeção *in loco* na empresa interessada no Credenciamento e posterior manifestação.

a) Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, deverão ser analisados os itens descritos no CNES, a fim de validar tais informações.

12.4. A 3ª Fase – Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU. Será de competência da Comissão de Avaliação e Seleção, apresentar Relatório dos Habilitados à Comissão Setorial de Licitação - CSL, para divulgação dos resultados e posterior publicação no Diário Oficial de Roraima - DOE www.imprensaoficial.rr.gov.br, no sítio da Secretaria www.saude.rr.gov.br e jornal de grande circulação;

12.5. De posse do Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção de Credenciamento, a Comissão Setorial de Licitação – CSL se reunirá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para divulgar Relação dos Primeiros Credenciados, podendo ser desde logo efetivadas as contratações decorrentes;

12.6. Após a Conclusão da 3ª (terceira) Fase, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da **Comissão de Avaliação e Seleção de Credenciamento/SESAU** convocará os **Credenciados para assinatura do Contrato**;

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL, sendo submetidas à homologação do Secretário de Estado da Saúde – SESAU.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões e atos praticados em decorrência deste **Credenciamento**, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do **Credenciamento na Imprensa Oficial**, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação da proponente;
- b) anulação ou revogação do credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

14.2. A intimação dos atos será feita mediante:

14.2.1. O Recurso será dirigido à autoridade superior por escrito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sendo recebido e protocolado na Comissão Setorial de Licitação – CSL sito à **Rua Madri, Nº 180 – Aeroporto, Boa Vista/RR. CEP: 69.310-043.**

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 15.1.** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Estado de Roraima.
- 15.2.** **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS PROCEDIMENTOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTOS**, será realizada, dentro dos limites propostos na TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (**ANEXO VII**) deste Edital;
- 15.3.** A entidade Credenciada prestará os serviços, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu Corpo Clínico e em suas dependências e instalações, serviços de atendimento e assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 15.4.** Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, **após a emissão da respectiva Nota de Empenho**;
- 15.5.** Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, que realizará análise em conjunto com a **Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU** habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 15.6.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
- 15.7.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.
- 15.8.** A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de terá até 05 (cinco) dias úteis.
- 15.9.** O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10.** A cada 6 (seis) meses o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local.
- 15.11.** O credenciado, os usuários e o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Conforme Termo de Credenciamento, **Anexo IX** deste Edital;

17. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 17.1. Os preços a serem praticados deverão ser de acordo com a (TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), **Anexo VII** deste Edital;
- 17.2. Os valores concernentes à prestação dos serviços sofrerão as retenções de impostos de acordo com a Legislação vigente;
- 17.3. Os procedimentos a serem adquiridos serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com o preço fixado em tabela oficial publicada em Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Anexo VII deste edital.
- 17.4. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 17.5. Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da tabela SUS.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em agência e conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A indicada pela contratada no corpo da Nota Fiscal, após o protocolo e atestada pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
- 18.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 18.3. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;
- 18.4. Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 18.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 18.6. Estando tudo devidamente regular, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

19. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO / EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



19.2.1. Os serviços contratados serão executados no endereço da CONTRATADA, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

19.2.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindir, se entender conveniente;

19.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.3.1. Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

20.3 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21. DA RESCISÃO

21.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

22. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

22.1 O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado mediante decisão motivada nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

23.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente Edital será parte integrante do Contrato;

23.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

23.4 A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU**, para credenciamento das empresas do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

23.5 Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima, na forma de extrato;

23.6 A Termo de credenciamento, Anexo IX constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços conforme especificado na **Tabela de Preços dos Procedimentos do SUS (Anexo VII)** deste Edital;

23.7 A Comissão Setorial de Licitação – CSL e a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU** poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

23.8 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Estado de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

23.9 A Secretaria de Estado de Saúde - SESAU poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

23.10 **Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis**, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

23.11 **É facultado a Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS CGRAC/SESAU**, através da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU**, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência;

23.12 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Setorial de Licitação - CSL;

23.13 O Foro da Comarca de Boa Vista-RR é o Órgão competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes do presente Processo de Credenciamento;

24. ANEXOS

24.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

24.1.1 Anexo I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

24.1.2 Anexo II – DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;

24.1.3 Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;

24.1.4 Anexo IV – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE;

24.1.5 Anexo V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

24.1.6 Anexo VI – TERMO DE REFERENCIA;

24.1.7 Anexo VII – TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

24.1.8 Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO;

24.1.9 Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO.

Boa Vista – RR, **21 de outubro de 2019.**

WILDEN DA SILVA BEZERRA
Presidente CSL – SESAU/RR



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ATENÇÃO! (SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/19

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Senhor
Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SESAU,

A (nome da Empresa proponente) _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço _____, por intermédio do seu Representante Legal o (a) Sr (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem requerer a Vossa Senhoria Habilitação no CREDENCIAMENTO nº ----/2019 com vista à prestação de serviços concernente à **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, no âmbito do município de Boa Vista-RR**, motivo pelo o qual faço constar as seguintes informações e documentos anexos em conformidade com os itens **9.1; 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.6; 9.7; 9.8; 9.9; 9.10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Nestes Termos
Pede deferimento,

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Reconhecida em Cartório

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MENOR

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ATENÇÃO! (SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/19

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ATENÇÃO! (SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante Legal _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Credenciamento nº **xxx/2019**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar.

Local e data: _____

Nome do representante Legal

ANEXO VI **PROJETO BÁSICO**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constituição Federal de 1988;
- 1.2. Lei nº 8.080/90;
- 1.3. Lei nº 8.666/93
- 1.4. Lei nº 10.406/2002, Código Civil;
- 1.5. Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 39/2009
- 1.6. Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010;
- 1.7. Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 15/2013;
- 1.8. Decreto Estadual nº 19.213-E, de 24 de julho de 2015;
- 1.9. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;
- 1.10. Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CES nº 142/2017.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, no âmbito do município de Boa Vista-RR, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”, prevê em seu § 2º do art. 4º:

“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). (...) § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.”



3.2 Justifica-se o credenciamento do objeto em tela, visto que os serviços terão como objetivo complementar e ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Roraima.

Em complemento ao exposto, a Portaria nº 2.567/2016, dispõe em seu art. 3 que:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Consiste ainda, num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta de serviços aos usuários do SUS;

3.3 Com a maior oferta dos serviços, os usuários poderão desfrutar de diagnóstico e futuro tratamento que possam ser acometidos, resultando no bem estar desses.

4. METAS

4.1 Atender 100% os procedimentos solicitados;

4.2 Proporcionar atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

4.3 Ampliar o acesso ao usuário do SUS, aos serviços de Média e Alta Complexidade, garantindo assim, alta resolutividade no tratamento.

4.4 Avaliar o cumprimento das metas. Essa avaliação será realizada em duas fases, quantitativa, a qual será realizada por meio dos relatórios de produção e qualitativa, sendo realizada a avaliação técnica dos serviços e avaliação da satisfação dos usuários.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E FIXAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO.

- 5.1 Os serviços e os preços unitários são os constantes do Anexo I deste Projeto Básico, cuja proposta apresentada pelos prestadores deverá registrar o correspondente valor do serviço.
- 5.2 A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU-RR pagará mensalmente à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado no Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP;
- 5.3 Os valores unitários/SUS foram obtidos em consulta realizada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP, do Ministério da Saúde, no dia 01 de agosto de 2019, acostada nos autos do **Processo 20601.004858/19-00**, desta SESAU;
- 5.4 Constam no Anexo I os procedimentos cujos valores inicialmente obedecerão ao Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS - SIGTAP, conforme coluna Valor SUS Ambulatorial.
- 5.5 Os valores estipulados serão processados e revistos automaticamente através do sistema BPA Magnético (Boletim de Procedimentos Ambulatorial) na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.6 Para os procedimentos novos que vierem a surgir, sua inclusão na Tabela Complementar da SESAU – RR, a execução e pagamento dependerão também de aprovação no CES/RR (Conselho Estadual de Saúde).
- 5.7 A revisão do Sistema de Gerenciamento, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS – SIGTAP independe de Termo Aditivo, sendo necessário constar nos autos do processo à origem da revisão dos valores;



6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços contratados serão executados no endereço da CONTRATADA, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

6.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindir, se entender conveniente;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

8.2 PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

a) Serão admitidas para o respectivo credenciamento as empresas legalmente constituídas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, sendo que, quando necessário, a Comissão poderá realizar consulta junto ao site <https://cnae.ibge.gov.br>, para dirimir as dúvidas que ocorrerem, e que apresente envelope contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666/93 para habilitação fixadas no Edital;

b) Empresas que atendam aos requisitos exigidos neste Projeto Básico;

c) Pessoas Jurídicas, tais como: entidades universitárias, filantrópicas de forma complementar e as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Projeto Básico, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo;

d) Cadastradas ou não junto aos órgãos competentes do Estado de Roraima;

e) Empresas que estiverem devidamente cadastradas ou não cadastradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores) e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS;

f) Empresas com sede e/ou com representação em todo território do Estado de Roraima.

8.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

a) Empresas que estejam impedidas nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;

b) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou Possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;

d) Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

e) Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;

f) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

g) Pessoa física;

h) Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Credenciamento;

k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



l) Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição.

8.3.1 A observância dessas vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9. HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

9.1 **Habilitação jurídica:**

9.1.1 Cédula de Identidade do Representante Legal:

a) Tratando-se de procurador: procuração pública ou privada ou ainda documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa possa praticar, em nome da empresa todos os atos pertinentes ao credenciamento;

b) Tratando-se do representante legal: os documentos, que estejam expressos em seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser entregue uma cópia legível;

9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devendo a mesma ser atualizada caso tenha ocorrido alguma alteração após a sua constituição, ou;

9.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou ainda;

9.1.5 Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, com validade na data do pedido de credenciamento ou na ausência do CRC deverá apresentar: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.7 Em qualquer das situações mencionadas nos subitens “9.1.2” e “9.1.4”, a licitante deve apresentar todas as alterações correspondentes ou documento de consolidação, quando for o caso.

9.2 Fiscal e Trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2 Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

9.2.3 Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

9.2.4 Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO;

9.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3 Qualificação Técnica e Oferta de Serviços

9.3.1 Requerimento de Credenciamento (Anexo II) no qual deverá relacionar os números de ordem, códigos e os nomes dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando, para tal, a Tabela descritiva de procedimentos (Anexo I) além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, subordinando-se as Diretrizes e normas prevista na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93, bem como do Projeto Básico, Termo do Edital de Credenciamento e Contrato. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõem, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde;

9.3.2 Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária, específico para a atividade pretendida;

9.3.3 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES há mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

9.3.4 Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente: CRM, entre outros (para estabelecimentos de saúde);



9.3.5 Indicação do Responsável Técnico do Estabelecimento (com Currículo atualizado e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios: Diplomas e Títulos de Especialista, Carteira expedida pelo Conselho de Classe, RG, CPF);

9.3.6 Declaração do horário de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.3.7 Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual, bem como a Declaração de inexistência dos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8 Comprovação da relação dos equipamentos técnicos especializados a serem utilizados na prestação dos serviços.

9.4 Outras comprovações e/ou exigências técnicas:

9.4.1 O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado.

9.5 Qualificação econômico-financeira

9.5.1 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

9.6 Declarações:

9.6.1 Apresentar declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo III deste Projeto Básico;

9.6.2 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Projeto Básico;

9.6.3 Apresentar declaração de trabalho forçado e degradante, conforme modelo constante do Anexo V deste Projeto Básico;

9.7 As empresas regularmente cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução

Normativa n. 05, de 21/07/95, e que estiverem habilitadas no mesmo, estarão dispensadas de incluir no envelope “DOCUMENTAÇÃO 01” os documentos de que tratam os subitens 9.2.1 a 9.2.6.

9.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do proponente com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

9.9 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.10 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 Na análise da documentação relativa a habilitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

9.12 Caso seja necessário, serão fornecidos esclarecimentos, retificações, complementações da documentação aos interessados.

9.13 Os interessados que preencherem os requisitos de habilitação, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9.14 A solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos exigidos neste instrumento convocatório serão objeto de análise pela Comissão de Credenciamento e Comissão de Avaliação e Seleção/ SESAU.

9.15 Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados.

10 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

10.1 A documentação será submetida à análise pela Comissão de Avaliação e Seleção da CGRAC/SESAU/RR, nomeada por meio de Portaria para este fim, podendo realizar inspeção in loco na empresa interessada no Credenciamento ou, ainda, acompanhada juntamente por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da CGVS/SESAU/RR.

10.2 O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento.

11 EQUIPAMENTOS



11.1 Os equipamentos, medicamentos e/ou quaisquer outros materiais que venham ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto Básico serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12 FORMA DE SOLICITAÇÃO

12.1 O serviço deverá ser prestado a partir da apresentação da APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico requisitante do exame e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR ou Sistema.

13 OBRIGAÇÕES

13.1 São obrigações da **CONTRATADA e da CONTRATANTE**, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas no Projeto Básico, no Edital de Credenciamento, no Contrato e na legislação vigente:

13.1.1 DA CONTRATADA

- a) Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio que permita o efetivo contato;
- b) Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- c) Manter toda a estrutura administrativa e operacional necessárias à execução do contrato;
- d) Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- e) Apresentar à SESAU-RR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e encargos trabalhistas legalmente exigidas;
- f) Informar à SESAU-RR sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas ou de documento correspondente;
- g) Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

h) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies, mantendo a qualidade da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

j) Atender todos os encaminhamentos da Rede Estadual de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no prazo máximo 10 dias úteis, após a apresentação da APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, devidamente assinada pelo médico requisitante do exame e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR, a qual será apresentada pelo paciente;

k) Informar imediatamente à Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;

l) Quando um prestador estiver temporariamente indisponível – conforme a alínea k destas obrigações – será encaminhado a outro prestador de serviço credenciado para a realização do(s) procedimento(s), sendo que não será permitida uma nova cobrança dos serviços já executados pelo prestador anterior, como, por exemplo, a execução de uma nova consulta;

m) Nos casos em que o usuário for consultado por um prestador que não execute exames complementares, o mesmo será encaminhado a outro prestador que assim o faça, sem prejuízo a uma nova consulta.

n) Nos demais casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados, o prestador CONTRATADO terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a entrega desse resultado aos usuários do SUS, a contar da data de realização do procedimento;

o) Garantir ao paciente o retorno no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da consulta/procedimento;

p) Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- q) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar, a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- r) Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- t) Executar de imediato, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a prestação dos serviços credenciados;
- u) Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- v) Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- w) As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;
- x) Apresentar a produção dos serviços prestados mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
- Relatórios de Produção, via magnética, conforme registrado no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde;
 - Relatórios de produções, acompanhados das respectivas guias de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL.
- y) Comunicar previamente a Contratante sobre possíveis mudanças do Diretor Clínico ou Técnico e do responsável pelos serviços ora contratados, bem como as alterações cadastrais que impliquem alterações no avençado.

13.1.2 DA CONTRATANTE:

- a) Exercer, por intermédio do Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sendo cabível a apuração de responsabilidades funcionais pela inobservância do disposto nesta cláusula;

- b) Efetuar o correspondente pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
- c) Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da CGRAC/SESAU-RR, ou ainda, acompanhados por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da Coordenadoria - Geral de Vigilância em Saúde desta SESAU-RR;
- d) Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

14 VALOR ESTIMADO

14.1 O valor total estimado para o pagamento das despesas referentes aos serviços a serem prestados aos usuários do SUS em Roraima é de aproximadamente R\$ 9.201.000,00 (nove milhões duzentos e um mil reais) na fonte 107 e R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil reais) na fonte 109, perfazendo um valor total de R\$ 15.081.000,00 (quinze milhões e oitenta e um mil reais), para um período de 12 (doze) meses;

14.2 Esse valor estimado foi estipulado com base nos valores da Tabela SUS, sobre a produção dos exercícios anteriores;

14.3 Foram considerados o aumento populacional do Estado de Roraima, bem como a situação do nosso país vizinho, Venezuela, com a imigração de inúmeras pessoas que também buscam atendimento nas unidades de saúde de responsabilidade da SESAU e unidades particulares credenciadas;

15 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

15.1 Fontes: 107/109

15.2 Programa de Trabalho: 10.302.078.2435/01

15.3 Elemento Despesa: 33.90.39

15.4 Tipo de Empenho: Estimativo

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 02 (dois) servidores, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

16.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.5 Na fiscalização da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo VI), Atestado de Regularização Documental da Contratada (Anexo VII), e Avaliação Final (Anexos VI e VIII), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos IX, X e XI (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.6 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada Nota Fiscal, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.7 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (anexo VIII) sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.8 O Fiscal do Contrato que atestar a nota fiscal declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.9 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições da prestação dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.10 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.11 O servidor designado para a função de fiscal será responsável por solicitar a seus superiores, no prazo mínimo de 04 (quatro) meses anterior à expiração da vigência contratual, o início da tramitação do processo administrativo perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RR) com o fito de ser analisada a legalidade da minuta de termo aditivo de prorrogação de prazo, mesmo nos contratos em que não for verificada a necessidade de assinar o termo aditivo, sob pena de violação do artigo 109, com isso e incorrer nas penalidades previstas no artigo 120 e seguintes, todos da Lei Complementar N° 53 de 31 de dezembro de 2001.

17 DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

17.1 Todos os contratados utilizarão os Sistemas de Informações de processamento ambulatorial e hospitalar do Ministério da Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado após a conferência de relatórios específicos estabelecido pela Gerência de Controle e Avaliação;



17.2 O relatório de produção mensal através dos arquivos de processamento deverá ser encaminhado por email (sistemas.sauderr@gmail.com) ao Departamento de Sistemas/CGRAC/SESAU/RR, no período de 01 a 10 do mês subsequente à competência;

17.3 O relatório da produção física, acompanhado das respectivas APAC's – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, bem como Relatório quantitativo de pacientes e procedimentos, deverão ser entregue no Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, no período de 01 a 05 do mês subsequente à competência;

17.4 Caberá ao Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, após recebimento do relatório físico, incluindo as APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, realizar uma pré-análise da documentação física de produção;

17.5 Em caso de inconsistências detectadas pelo Departamento de Controle/CGRAC/SESAU/RR, o prestador terá o prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar as devidas correções, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três) correções;

17.6 Os estabelecimentos que não cumprirem as rotinas descritas nos subitens "17.2", "17.3" e "17.5", terão suas conferências realizadas no mês subsequente;

17.7 Somente então, a Contratada deverá emitir Nota fiscal com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), juntamente com o Relatório mensal e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, para o respectivo "atesto" da Gestão e do Fiscal do Contrato;

17.8 A Nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões que comprovam a regularidade Fiscal e Trabalhista.

18 PAGAMENTO

18.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em agência e conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A indicada pela contratada no corpo da Nota Fiscal, após o protocolo e atestada pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

18.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.3 Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

18.4 Havendo aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

18.6 Estando tudo devidamente regular, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

19 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 O Credenciamento ficará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

19.1.1 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

19.2 A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade que disponibilize consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata, atendidos nas unidades de saúde do Estado de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, será realizada dentro do valor total estimado proposto neste Projeto Básico;

19.3 Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

19.4 Havendo mais de uma entidade credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade para a realização dos procedimentos.

19.5 Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos no Edital.

19.6 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para



nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

19.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

19.8 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.9 O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.10 A cada 06 (seis) meses, a SESAU/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local.

19.11 O credenciado, os usuários ou a SESAU/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20 VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

21.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Governo do Estado de Roraima, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA, obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, serão:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recebido do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargos de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

21.2 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

21.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser preenchida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

21.3.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

21.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema SICAF e/ou CEIS.

22 DO PARCELAMENTO

22.1 O parcelamento em lotes não se mostrou viável devido ao quantitativo de procedimentos, abrangendo maior número de interessados em participar da licitação, podendo ser prestado por diversas empresas.

23 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

23.1 Os quantitativos dos procedimentos foram mensurados de FORMA ESTIMATIVA, fixado ao valor da tabela SUS, de acordo com a relação dos exames/procedimentos constantes no Anexo I, deste Projeto Básico, ficando facultado a SESAU/RR utilizá-los de acordo com a real necessidade e disponibilidade de Recursos Financeiros e no término do contrato, o



remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento;

23.2 A quantidade de procedimentos a serem realizados pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria;

23.3 O quantitativo estimado, descrito no Anexo I, foi estipulado com base nos dados estatísticos de consultas realizadas nos exercícios anteriores, acrescido em 30% (trinta por cento).

24 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Contrato.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2019.

Elaborado por:

GESLANE CONCEIÇÃO SILVA
Gerente de Núcleo de Credenciamento e
Contratualizações
DECSIS/CGRAC/SESAU-RR

LINDALVA REIS DE CARVALHO
Agente Administrativo
DECSIS/CGRAC/SESAU-RR

Revisado por:

PAULO ADRIANO DANTAS
Diretor do Departamento de Controle de
Sistema de Saúde do SUS – CGRAC/SESAU

ELIAKIN TERMINELLE DOS SANTOS
Coordenador Geral de Regulação, Avaliação,
Auditoria e Controle do SUS
CGRACSESAU

Aprovado por:

CECILIA SMITH LOREZOM
Secretária de Estado da Saúde

**ANEXO VII - EDITAL
TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
ANEXO I – PROJETO BASICO**

Tabela de Valores Referenciais dos Procedimentos previsto na Tabela do SUS							
OFTALMOLOGIA							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS (R\$)	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial	(R\$)	(R\$)	Mensal	Anual
1	02.01.01.009-7	Biopsia de conjuntiva	31,10	100,00	131,10	5	60
2	02.01.01.011-9	Biopsia de córnea	68,62	100,00	168,62	5	60
3	02.01.01.018-6	Biopsia de esclera	68,62	-	68,62	5	60
4	02.01.01.024-0	Biopsia de íris, corpo ciliar, retina, coróide e vítreo	199,21	-	199,21	5	60
5	02.01.01.035-6	Biopsia de pálpebra	18,33	-	18,33	5	60
6	02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	14,81	-	14,81	500	6000
7	02.05.02.008-9	Ultra-sonografia do globo ocular/orbita (monocular)	24,20	-	24,20	200	2400
8	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular)	24,24	-	24,24	500	6000
9	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	12,34	-	12,34	500	6000
10	02.11.06.003-8	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	40,00	-	40,00	500	6000
11	02.11.06.005-4	Ceratometria	3,37	-	3,37	300	3600
12	02.11.06.006-2	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	10,11	-	10,11	300	3600
13	02.11.06.007-0	Eletro-oculografia	24,24	-	24,24	50	600
14	02.11.06.008-9	Eletroretinografia	24,24	-	24,24	50	600
15	02.11.06.009-7	Estesimetria	3,37	-	3,37	100	1200
16	02.11.06.010-0	Fundoscopia	3,37	-	3,37	300	3600
17	02.11.06.011-9	Gonioscopia	6,74	-	6,74	300	3600
18	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico	24,24	-	24,24	1500	18000
19	02.11.06.013-5	Medida de ofuscamento e contraste	3,37	-	3,37	300	3600
20	02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	24,24	-	24,24	500	6000
21	02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual	3,37	-	3,37	1500	18000
22	02.11.06.016-0	Potencial visual evocado	24,24	-	24,24	100	1200
Tabela de Valores Referenciais dos Procedimentos previsto na Tabela do SUS							
OFTALMOLOGIA							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS (R\$)	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial	(R\$)	(R\$)	Mensal	Anual
23	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	24,68	-	24,68	200	2400
24	02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente binocular	64,00	-	64,00	50	600
25	02.11.06.020-8	Teste de provocação de glaucoma	6,74	-	6,74	100	1200
26	02.11.06.021-6	Teste de Schirmer	3,37	-	3,37	100	1200
27	02.11.06.022-4	Teste de visão de cores	3,37	-	3,37	200	2400



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



28	02.11.06.023-2	Teste ortoptico	12,34	-	12,34	200	2400
29	02.11.06.024-0	Teste p/ adaptação de lente de contato	12,34	-	12,34	50	600
30	02.11.06.025-9	Tonometria	3,37	-	3,37	1500	18000
31	02.11.06.026-7	Topografia computadorizada de córnea	24,24	-	24,24	500	6000
32	02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Optica Bilateral - OCT	48,00	500,00	548,00	50	600
33	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (em oftalmologia)	10,00	-	10,00	1500	18000
34	03.01.01.010-2	Consulta para diagnostico de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	57,74	-	57,74	100	1200
35	03.03.05.001-2	Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	17,74	-	17,74	100	1200
36	03.03.05.002-0	Exercícios ortópticos	3,27	-	3,27	100	1200
37	03.03.05.003-9	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1A linha)	18,66	-	18,66	100	1200
38	03.03.05.004-7	Tratamento oftalmológico de paciente c/glaucoma binocular (2A linha)	79,38	-	79,38	100	1200
39	03.03.05.005-5	Tratamento oftalmológico de paciente c/glaucoma binocular (3 linha)	127,98	-	127,98	100	1200
40	03.03.05.006-3	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma monocular (1A linha)	12,44	-	12,44	100	1200
41	03.03.05.007-1	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma monocular (2A linha)	52,92	-	52,92	100	1200

Tabela de Valores Referenciais dos Procedimentos previsto na Tabela do SUS

OFTALMOLOGIA

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS (R\$)			Qtd Estimada	
			Ambulatorial	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Mensal	Anual
42	03.03.05.008-0	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma monocular (3A linha)	85,33	-	85,33	100	1200
43	03.03.05.009-8	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma situação A c/ acetazolamida mono/binocular	93,10	-	93,10	100	1200
44	03.03.05.010-1	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma situação B c/ pilocarpina monocular	8,93	-	8,93	100	1200
45	03.03.05.011-0	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma situação B c/ uso de pilocarpina binocular	13,39	-	13,39	100	1200
46	03.03.05.015-2	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	65,36	-	65,36	10	120
47	03.03.05.016-0	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	98,04	-	98,04	10	120
48	03.03.05.017-9	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	97,77	-	97,77	10	120
49	03.03.05.018-7	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	146,64	-	146,64	10	120

50	03.03.05.019-5	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	138,25	-	138,25	10	120
51	03.03.05.020-9	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	207,36	-	207,36	10	120
52	03.03.05.021-7	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	150,69	-	150,69	10	120
53	03.03.05.022-5	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	226,02	-	226,02	10	120
54	03.03.05.023-3	Tratamento medicamentoso da doença da retina	84,72	2700,00	2784,72	10	120

Cirurgia do Aparelho da Visão

01 - Palpebras e Vias Lacrimais

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS		Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial				Mensal	Anual
55	04.05.01.001-0	Correção cirúrgica de entropio e ectropio	203,74		-	203,74	50	600
56	04.05.01.002-8	Correção cirúrgica de epicanto e telecanto	278,90		-	278,90	50	600
57	04.05.01.003-6	Dacriocistorrinostomia	681,87		-	681,87	10	120
58	04.05.01.004-4	Drenagem de abscesso de palpebra	22,93		-	22,93	10	120
59	04.05.01.005-2	Epilação a laser	45,00		-	45,00	20	240
60	04.05.01.006-0	Epilação de cílios	22,93		-	22,93	20	240
61	04.05.01.007-9	Exereses de calazio e outras pequenas lesões da palpebra e supercílios	78,75		-	78,75	20	240
62	04.05.01.010-9	Oclusão de ponto lacrimal	19,14		-	19,14	10	120
63	04.05.01.011-7	Reconstituição de canal lacrimal	689,66		-	689,66	10	120
64	04.05.01.012-5	Reconstituição parcial de palpebra com tarsorrafia	311,04		-	311,04	20	240

Cirurgia do Aparelho da Visão

01 - Palpebras e Vias Lacrimais

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS		Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial				Mensal	Anual
65	04.05.01.014-1	Simblefaroplastia	203,74		-	203,74	10	120
66	04.05.01.016-8	Sondagem de vias lacrimais	22,93		-	22,93	10	120
67	04.05.01.017-6	Sutura de palpebras	143,99		-	143,99	10	120
68	04.05.01.018-4	Tratamento cirúrgico de blefarocalase	95,42		-	95,42	10	120
69	04.05.01.019-2	Tratamento cirúrgico de triquiase c/ ou s/ enxerto	278,90		-	278,90	10	120
70	04.05.01.020-6	Punctoplastia	19,14		-	19,14	10	120

Cirurgia do Aparelho da Visão

02 - Musculos Oculomotores

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS		Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial				Mensal	Anual
71	04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	1160,45		-	1160,45	10	120
72	04.05.02.002-3	Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)	815,42		-	815,42	10	120

Cirurgia do Aparelho da Visão



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



03 - Corpo Vitreo, Retina, Coroide e Esclera							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial			Mensal	Anual
73	04.05.03.002-9	Biopsia de tumor intra ocular	75,60	100,00	175,60	5	60
74	04.05.03.003-7	Crioterapia ocular	116,00	-	116,00	5	60
75	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser	75,15	55,00	130,15	20	240
76	04.05.03.005-3	Injeção intra- vitreo	82,28	-	82,28	10	120
77	04.05.03.007-0	Retinopexia c/ introflecao escleral	1074,86	2860,20	3935,06	10	120
78	04.05.03.009-6	Sutura de esclera	161,19	-	161,19	50	600
79	04.05.03.010-0	Tratamento cirurgico de deiscencia de sutura de esclera	159,37	-	159,37	20	240
80	04.05.03.011-8	Tratamento cirurgico de miase palpebral	22,93	-	22,93	20	240
Cirurgia do Aparelho da Visão							
03 - Corpo Vitreo, Retina, Coroide e Esclera							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial			Mensal	Anual
81	04.05.03.012-6	Tratamento cirurgico de neoplasia de esclera	259,20	-	259,20	20	240
82	04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior	381,08	-	381,08	20	240
83	04.05.03.015-0	Vitriolise e yag laser	54,00	-	54,00	20	240
84	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	300,60	260,00	560,60	50	600
85	04.05.03.021-5	Retinopexia pneumatica	389,64	-	389,64	10	120
86	04.05.03.022-3	Remoção de óleo de silicone	468,60	-	468,60	10	120
87	04.05.03.023-1	Remoção de implante episcleral	389,64	-	389,64	10	120
Cirurgia do Aparelho da Visão							
04 - Cavidade Orbitaria e Globo Ocular							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial			Mensal	Anual
88	04.05.04.001-6	Correção cirurgica de lagoftalmo	282,08	-	282,08	10	120
89	04.05.04.006-7	Enucleação de globo ocular	415,57	-	415,57	10	120
90	04.05.04.007-5	Evisceração de globo ocular	587,51	-	587,51	10	120
91	04.05.04.010-5	Explant de Lente Intra-Ocular	846,19	-	846,19	10	120
Cirurgia do Aparelho da Visão							
04 - Cavidade Orbitaria e Globo Ocular							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial			Mensal	Anual
92	04.05.04.013-0	Injeção retrobulbar/peribulbar	22,93	-	22,93	180	2160
93	04.05.04.019-9	Tratamento cirurgico de xantelasma	116,42	-	116,42	20	240
94	04.05.04.020-2	Tratamento de ptose palpebral	449,44	-	449,44	10	120
95	04.05.04.021-0	Reposicionamento de lente intraocular	453,60	-	453,60	20	240
Cirurgia do Aparelho da Visão							
05 - Conjuntiva, Cornea, Camara Anterior, Iris, Corpo Ciliar e Cristalino							

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial			Mensal	Anual
96	04.05.05.001-1	Capsulectomia Posterior cirurgica	180,45	43,58	224,03	30	360
97	04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	78,75	55,00	133,75	30	360
98	04.05.05.003-8	Cauterização de cornea	19,14	-	19,14	10	120
99	04.05.05.004-6	Ciclocriocoagulação/ diatermia	587,51	-	587,51	10	120
100	04.05.05.005-4	Ciclodialise	453,41	-	453,41	10	120
101	04.05.05.006-2	Correção cirurgica de astigmatismo secundario	19,14	-	19,14	10	120
102	04.05.05.007-0	Correção cirurgica de hernia de iris	259,20	-	259,20	10	120
103	04.05.05.008-9	Exerese de tumor de conjutiva	82,28	-	82,28	10	120
104	04.05.05.009-7	Facectomia c/ implante de lente intra-ocular	531,60	-	531,60	10	120
105	04.05.05.010-0	Facectomia s/ implante de lente intra-ocular	483,60	-	483,60	10	120
106	04.05.05.011-9	Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular rigida	651,60	957,00	1608,60	100	1200
107	04.05.05.012-7	Fototrabelculoplastia a laser	45,00	-	45,00	10	120
Cirurgia do Aparelho da Visão							
05 - Conjuntiva, Cornea, Camara Anterior, Iris, Corpo Ciliar e Cristalino							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Vigente	Qtd Estimada	
			Ambulatorial			Mensal	Anual
108	04.05.05.014-3	Implante intra estromal	902,95	-	902,95	10	120
109	04.05.05.015-1	Implante secundario de Lio	1112,83	-	1112,83	20	240
110	04.05.05.016-0	Injeção subconjutival / subtenoniana	8,24	-	8,24	180	2160
111	04.05.05.017-8	Iridectomia cirurgica	297,46	50,00	347,46	50	600
112	04.05.05.019-4	Iridotomia a laser	45,00	55,00	100,00	50	600
113	04.05.05.020-8	Paracentese de camara anterior	82,28	-	82,28	20	240
114	04.05.05.021-6	Recobrimento conjuntival	172,27	-	172,27	10	120
115	04.05.05.022-4	Reconstituição de fornix conjuntival	436,44	-	436,44	30	360
116	04.05.05.024-0	Retirada de corpo estranho da camara anterior do olho	335,72	-	335,72	10	120
117	04.05.05.025-9	Retirada de corpo estranho da cornea	25,00	-	25,00	10	120
118	04.05.05.026-7	Sinequiolise a yag laser	45,00	-	45,00	10	120
119	04.05.05.028-3	Substituição de lente intra-ocular	544,88	-	544,88	20	240
120	04.05.05.029-1	Sutura de conjuntiva	82,28	-	82,28	30	360
121	04.05.05.030-5	Sutura de cornea	164,08	-	164,08	80	960
122	04.05.05.032-1	Trabelectomia	898,35	-	898,35	50	600
123	04.05.05.036-4	Tratamento cirurgico de pterigio	209,55	-	209,55	80	960
124	04.05.05.037-2	Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável	771,60	1057,00	1828,60	100	1200
125	04.05.05.039-9	Tratamento cirurgico de discidencia de sutura de cornea	172,12	-	172,12	20	240
126	04.05.05.040-2	Radiação para Cross Linking corneano	292,72	2700,00	2992,72	20	240
127	04.17.01.005-2	Anestesia Regional	22,27	-	22,27	100	1200
128	07.01.04.006-8	Protese ocular	238,03	-	238,03	10	120
OFTALMOLOGIA						Qtd Estimada	



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor Vigente	Mensal	Anual
129	OFTAL 04	Vitrectomia	6500,00	20	240

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE RORAIMA

Comissão Setorial de Licitação

Ref: Documentação para o Credenciamento nº XX/2019

Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento supramencionado dessa SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital nº. XXX/20XX, a fim de submetê-la ao exame das Comissões Responsáveis pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar, acrescentando as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Estadual de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo discriminados:

(Especificar os serviços conforme o Anexo I)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA
(COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO VI

MODELO DO ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

Atesto que os serviços do período __/20__ e respectiva fatura, referentes ao Contrato n.º, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: __/__/__.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: ____

Prazo contratual até o referido mês: ____ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R\$ _____, __.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E- __/_____/20__.

_____/RR, __ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ANEXO VII

MODELO DO ATESTADO DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DA CONTRATADA

Atesto que foram devidamente apresentados todos os documentos atinentes a Contratada exigidos no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____, estando a Contratada regular quanto aos seus deveres tributários, previdenciários, trabalhistas, bem como, quanto aos demais aspectos legalmente estabelecidos e exigidas no presente instrumento contratual.

Segue abaixo relatório dos documentos ora conferidos:

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO VIII

MODELO DO ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E- ____/____/20 ____.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS				
CONTRATANTE:				
CONTRATADA:				
N.º CONTRATO:			MÊS:	
POSTOS DE TRABALHO:				
DIA	Ocorrência observada e/ou correção solicitada:	Data e visto do preposto	Foram tomadas providências?	Glosar despesa?

Observações do preposto da Contratada:

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO X

**MODELO
CONTROLE DE FATURAMENTOS**

Nome da Contratada:												
N.º Contrato:												
Processo de contratação:												
Processo de pagamento:												
Nota de empenho n.º												
Valor da nota de empenho												
Pagamentos:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor por Mês												
Total de despesa realizada												
Saldo disponível												
Observação:												



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO XI

MODELO

PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS CONTRATUALMENTE

Contratada: indicar o nome da empresa

N.º do contrato: _____

Objeto da contratação: _____

N.º do processo que deu origem a contratação: _____

Indicar a sugestão de penalidade a ser aplicada:

Advertência ()

Suspensão ()

Declaração de Inidoneidade ()

Multa ()

Justificativas para a aplicação da penalidade pela Autoridade Contratante:

OUTRAS SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES

Atenção: encaminhar este relatório à _____, nos autos, quando ocorrer irregularidade(s) não solucionada(s).

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

ANEXO XII
MODELO DE RELATÓRIO QUANTITATIVO DE PACIENTES E PROCEDIMENTOS

MÊS/ANO – EMPRESA CREDENCIADA				
QTD	NOME DO PACIENTE	DATA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

_____ /RR, ___ de _____ de 20__.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)



(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. SUS	UNID	VALOR UNITÁRIO SUS	QTD. ESTIMADA MÊS	QTD. ESTIMADA ANO	VALOR ESTIMADO DO MÊS	VALOR ESTIMADO DO ANO

Declaro expressamente que os quantitativos mensais e anuais estimados, que estão descritos na tabela acima, com os respectivos códigos do SUS de cada item, estão em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico, e seus valores financeiros estão em consonância com a TABELA SUS, contemplando todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, outros encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento e que esta empresa tem total conhecimento das condições constantes neste edital e anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 00 (XX) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;

LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na Coordenadoria-Geral de Gestão Logística – CGGL/SEGAD, situado à Rua: Miguel Lupy Martins, 214 Bairro São Pedro, em Boa Vista –RR;

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 00 (XXXXXX) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração;

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**
FONE(S):

BANCO: (NOME DO BANCO)
 AGÊNCIA: (NÚMERO DA AGÊNCIA)
 CONTA CORRENTE: (número da Conta Corrente)

 Local e Data

 (Nome/Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração no Envelope nº 01



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DO TIPO ABERTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE DISPONIBILIZE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS DO APARELHO OCULAR E CIRURGIAS DE CATARATA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA., QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2019, nesta cidade de Boa Vista/RR, de um lado o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com C.N.P.J. sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhora Secretária de Estado da Saúde Dra. **XXXXXXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº. **000.000.000-00**, conforme Decreto nº. XXX-X, de XX de XXX de XXXX, do outro lado, a empresa _____, C.N.P.J (MF) _____, sediada à Rua _____, Bairro _____, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. **020601.005070/19-851** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações pertinentes e as demais normas legais aplicáveis e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DO TIPO ABERTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE DISPONIBILIZE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS DO APARELHO OCULAR E CIRURGIAS DE CATARATA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS**



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, de acordo as especificações técnicas constantes da Relação fornecida pela Contratada – **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato, sem necessidade de transcrição, cujos preços são pré-fixados pela Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** – Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.
- 2.2.** Os serviços contratados serão executados no endereço da CONTRATADA, diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.
- 2.3** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindir, se entender conveniente;
- 2.4** – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da **CONTRATADA e da CONTRATANTE**, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas no Projeto Básico, no Edital de Credenciamento, no Contrato e na legislação vigente:

3.1.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio que permita o efetivo contato;
- b)** Prestar serviços de acordo com as normas legais;
- c)** Manter toda a estrutura administrativa e operacional necessárias à execução do contrato;
- d)** Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações;
- e)** Apresentar à SESAU-RR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e encargos trabalhistas legalmente exigidas;
- f)** Informar à SESAU-RR sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas ou de documento correspondente;
- g)** Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- h)** Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies, mantendo a qualidade da prestação dos serviços;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- i)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- j)** Atender todos os encaminhamentos da Rede Estadual de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no prazo máximo 10 dias úteis, após a apresentação da *APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL*, devidamente assinada pelo médico requisitante do exame e respectiva autorização da CGRAC/SESAU/RR, a qual será apresentada pelo paciente;
- k)** Informar imediatamente à Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS – CGRAC, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;
- l)** Quando um prestador estiver temporariamente indisponível – conforme a alínea k destas obrigações – será encaminhado a outro prestador de serviço credenciado para a realização do(s) procedimento(s), sendo que não será permitida uma nova cobrança dos serviços já executados pelo prestador anterior, como, por exemplo, a execução de uma nova consulta;
- m)** Nos casos em que o usuário for consultado por um prestador que não execute exames complementares, o mesmo será encaminhado a outro prestador que assim o faça, sem prejuízo a uma nova consulta.
- n)** Nos demais casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados, o prestador CONTRATADO terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a entrega desse resultado aos usuários do SUS, a contar da data de realização do procedimento;
- o)** Garantir ao paciente o retorno no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da consulta/procedimento;
- p)** Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- q)** No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar, a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- r)** Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;
- s)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- t)** Executar de imediato, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a prestação dos serviços credenciados;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

u) Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste Projeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

v) Manter sempre atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

w) As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes;

x) Apresentar a produção dos serviços prestados mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

· Relatórios de Produção, via magnética, conforme registrado no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde;

· Relatórios de produções, acompanhados das respectivas guias de APAC – *LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL*.

y) Comunicar previamente a Contratante sobre possíveis mudanças do Diretor Clínico ou Técnico e do responsável pelos serviços ora contratados, bem como as alterações cadastrais que impliquem alterações no avençado.

Z) A Contratada fica obrigada a reservar no mínimo 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e serviços públicos.

Z.1) A contratada solicitará da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania lista dos sentenciados, caso não seja fornecido pela Secretaria a lista dos sentenciados em um prazo 10 (dez) dias, a contratada estará desobrigada do disposto da Lei nº 8.999-E, de 26 de março de 2013.

3.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer, por intermédio do Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sendo cabível a apuração de responsabilidades funcionais pela inobservância do disposto nesta cláusula;

b) Efetuar o correspondente pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;

c) Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos da CGRAC/SESAU-RR, ou ainda, acompanhados por Técnicos do Departamento competente para tal atribuição da Coordenadoria - Geral de Vigilância em Saúde desta SESAU-RR;

d) Zelar para que, durante a vigência e eficácia do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

e) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 O Credenciamento ficará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



4.1.1 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4.2 A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade (exames laboratoriais de análises clínicas) estabelecidas no âmbito de Roraima, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos nas unidades de saúde do estado de Roraima, será realizada dentro do valor total estimado proposto neste Projeto Básico;

4.3 Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital, após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

4.4 Havendo mais de uma entidade credenciada em uma mesma especialidade, caberá a Secretaria de Saúde optar pela entidade para a realização dos procedimentos.

4.5 Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SESAU/RR, que realizará análise em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção/SESAU e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam os requisitos estabelecidos no Edital.

4.6 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

4.8 A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.9 O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.10 A cada 06 (seis) meses, a SESAU/RR poderá realizar chamamento público para novos interessados por meio de publicação em jornal de circulação local.

4.11 O credenciado, os usuários ou a SESAU/RR poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante ordem bancária creditada em agência e conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada no corpo da Nota Fiscal, após o protocolo e atestada pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3 Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 16.233-E, de 07 de outubro de 2013;



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.4 Havendo aplica o de multa, o valor ser  descontado de qualquer fatura ou cr dito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao cr dito eventualmente existente, a diferen a ser  cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necess rio, sempre obedecendo ao princ pio do contradit rio e da ampla defesa.

6.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas ser o devolvidas ao fornecedor, com as informa es que motivaram sua rejei o, para as necess rias corre es, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresenta o.

6.6 Estando tudo devidamente regular, o pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias, ap s o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

CL USULA SETIMA – DO REEQUIL BRIO CONTRATUAL

Os pre os contratados somente poder o ser revistos se, na vig ncia deste Contrato houver altera o da Tabela SUS;

CL USULA OITAVA – DA DOTA O OR AMENT RIA

8.1 - As despesas com a execu o do presente Contrato correr o, no presente exerc cio,   conta do:

Para cobertura das despesas relativas ao corrente exerc cio foi emitida nota de empenho n  _____, de _____, no valor de R\$ _____ (_____), a conta do **Programa de Trabalho: 10.302.078.2435/01, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 107/109.**

CL USULA NONA – DAS GARANTIAS E SEGURAN A

9.1 – A CONTRATADA garante ampla e irrestritamente todos os servi os efetuados. A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de falha, omiss es ou n o observ ncia do estabelecido no presente termo de contrato. Neste caso, a contratada responsabilizar-se-  pelo pronto atendimento a **CONTRATANTE**, visando corrigir quaisquer erros dos servi os ora contratados.

CL USULA DECIMA – DA ALTERA O DO CONTRATO

10.1 – O presente Termo de Contrato poder  ser alterado, com as devidas justificativas, atrav s de Termo Aditivo Contratual, na forma do Art. 65, da Lei n  8.666/93, no que couber; desde que haja pr via manifesta o por parte da CONTRATANTE. N o havendo prorroga o do prazo contratual, o presente Termo ficar  rescindido automaticamente.

Par grafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supress es exceder aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Par grafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveni ncia de disposi es legais, quando ocorrida ap s a data de apresenta o da proposta, de comprovada repercuss o nos pre os contratados, implicar  a revis o destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Par grafo Terceiro – Em havendo altera o unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, dever  restabelecer, por aditamento, o equil brio econ mico-financeiro inicial.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

11.2 – As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3 - A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.5 – As sanções previstas na alínea “a”, itens “11.3” e “11.4”, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Será considerado recusa formal:

- a) a inexecução dos serviços; e
- b) a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 02 (dois) servidores, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

12.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5 Na fiscalização da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo VI), Atestado de Regularização Documental da Contratada (Anexo VII), e Avaliação Final (Anexos VI e VIII), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos IX, X e XI (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (anexo VIII) sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8 O Fiscal do Contrato que atestar a nota fiscal declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições da prestação dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.10 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



12.11 O servidor designado para a função de fiscal será responsável por solicitar a seus superiores, no prazo mínimo de 04 (quatro) meses anterior à expiração da vigência contratual, o início da tramitação do processo administrativo perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RR) com o fito de ser analisada a legalidade da minuta de termo aditivo de prorrogação de prazo, mesmo nos contratos em que não for verificada a necessidade de assinar o termo aditivo, sob pena de violação do artigo 109, com isso e incorrer nas penalidades previstas no artigo 120 e seguintes, todos da Lei Complementar N° 53 de 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, _____ de _____ de 2019.

PELO CONTRATANTE:

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____